



EMPREENDIMENTO: BPG Extrema Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A.

CNPJ: 39.502.022/0001-95

REFERÊNCIA: Intervenção Ambiental – Processo Acto nº 7747.2023

FOLHA Nº:
1 de 1

DESPACHO

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental, formalizado por BPG Extrema Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A., mediante processo Acto nº 7747.2023.

Considerando o **Parecer Técnico AIA/SMA nº 001/2024**, emitido em 22/05/2024 pela Secretaria de Meio Ambiente (SMA), que concluiu pelo indeferimento do pedido de intervenção ambiental, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa (0,1015 ha), por não atender aos critérios previstos no art. 31, § 2º, da Lei Federal nº 14.128/2006, haja vista que o empreendimento não dispõe de área com cobertura vegetal nativa disponível para supressão, tampouco para compensação no próprio imóvel objeto do pedido de intervenção adicional;

Considerando que o empreendedor, por meio de sua procuradora, apresentou **Solicitação de Desistência de Processo** em 16/07/2024, informando que “*o empreendimento optou por alterar o projeto arquitetônico e com isso não haverá necessidade de nova supressão da vegetação solicitada no processo nº 7747.2023*”, requerendo, portanto, a “*baixa do processo no sistema Acto, considerando a desistência do processo pelo empreendedor*”;

Considerando o **Despacho – Parecer Jurídico**, exarado em 19/07/2024 pela Procuradoria-Geral do Município, que ratifica o entendimento firmado pela SMA no Parecer Técnico AIA/SMA nº 001/2024 e informa que não há óbice ao prosseguimento regular do feito, mediante a imediata determinação de seu ARQUIVAMENTO, com baixa definitiva dos autos;

Considerando, por fim, o disposto no art. 33, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, segundo o qual:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

Por todo o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do processo de intervenção ambiental Acto nº 7747.2023, conforme requerido pela empresa interessada, BPG Extrema Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A., nos termos do art. 33, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Extrema/MG, 24 de julho de 2024.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Secretário de Meio Ambiente
Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 22 de maio de 2024.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO AIA/SMA Nº 001/2024

Processo: Acto 7747.2023

Tipo de processo: Intervenção Ambiental

1. DADOS DO(S) SOLICITANTE(S) E INTERVENÇÃO(ÕES) PRETENDIDA:

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Empreendedor: BPG Extrema Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A.	CNPJ: 39.502.022/0001-95
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14401, andar 15, Vila Gertrudes, São Paulo/SP	
Telefone: (11) 98508-9020 / (11) 2540-9150	e-mail: joana.wortsman@brookfieldproperties.com

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: BPG Extrema Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A.	CNPJ: 39.502.022/0001-95
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14401, andar 15, Vila Gertrudes, São Paulo/SP	
Telefone: (11) 98508-9020 / (11) 2540-9150	e-mail: joana.wortsman@brookfieldproperties.com

1.3. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ---	Área Total: 52,1183 ha
Matrícula no cartório de Registro de Imóveis: 26.194 (Gleba A), 26.195 (Gleba B), 26.196 (Gleba C), Ficha 01, Livro 2	Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125101-5224E407A17E444FAAC9939FB2BE2ECE (atualmente em área urbana)
Endereço: Estrada Municipal Evandro Brito da Cunha, s/nº, Bairro dos Pessegueiros, Extrema-MG	
Coordenadas geográficas do ponto Central (Datum WGS84): Latitude: 22°47'56.97"S Longitude: 46°17'2.15"O	

1.4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Type de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1015	ha

1.5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Type de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Geográficas (Datum WGS 84)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	22°47'52.34"S 46°17'5.88"O

1.6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área
Infraestrutura	Instalação de condomínio industrial e logístico	0,1015 ha



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

1.7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Fisionomia	Estágio Sucessional
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio

1.8. PRODUTO /SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	26,7025	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	12,0556	m ³

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
19/10/2023	Envio do requerimento de intervenção ambiental;
05/12/2023	Despacho de indicação de documentos ausentes para formalização do processo;
26/12/2023	Entrega do empreendimento de correções e documentos ausentes;
02/01/2024	Despacho de ausência de documentos;
04/01/2024	Entrega do empreendimento de correções e documentos ausentes;
05/01/2024	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos AIA nº 001/2024;
12/01/2024	Publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial do Município;
17/01/2024	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 006/2024 e Auto de Infração nº 002/2024;
05/02/2024	Ofício LSMA nº 032/2024 – Solicitação de adequações e informações complementares;
10/05/2024	Resposta ao Ofício LSMA nº 032/2024 – Adequações e informações complementares.

Inicialmente, cabe esclarecer que em 16/11/2022 o empreendimento obteve a Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0024587/2022-28, emitida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Sul, após decisão da 170ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do COPAM (URC/COPAM), ocorrida em 07 de novembro de 2022, mediante processo nº 2100.01.0024587/2022-28, para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa, totalizando 3,0963 hectares de intervenção.

Informa-se, ainda, que em 28/08/2023 a empresa BPG Extrema Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A, CNPJ nº 39.502.022/0001-95, obteve a titularidade da Licença Ambiental (LP+LI) nº 043/2022, vinculada ao processo administrativo CODEMA nº 002/2022/001/2022, inicialmente concedida à empresa D3 WT Log Desenvolvimento Ltda., CNPJ nº 33.426.879/0001-42, para a atividade de “*Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*”, enquadrada no código E-04-02-2 da DN COPAM nº 213/2017.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, em 08/12/2023 foi protocolado o requerimento Acto nº 8753, comunicando alteração no projeto arquitetônico dos galpões. Dessa forma, em análise às plantas apresentadas, verificou-se que foram alteradas as dimensões e, por consequência, a alocação de todos os galpões do empreendimento, impactando em menor ou maior grau as faixas de terraplanagem em execução no terreno. Ressalta-se que, embora esta informação não tenha sido mencionada no requerimento de intervenção adicional, no Projeto de Intervenção Ambiental ou no Estudo de Alternativa Técnica-Locacional, verifica-se que o fato gerador deste processo de intervenção ambiental adicional consiste não apenas na necessidade de conformação de taludes, como apresentado nos estudos, mas na alteração das áreas construídas dos galpões.

O presente processo de intervenção ambiental, consistente no requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (inicialmente de 0,1395 ha) foi formalizado em 05/01/2024, sob Acto nº 7747.2023, conforme Recibo de Entrega de Documentos AIA nº 001/2024. No entanto, posteriormente, a área objeto de análise para intervenção passou para **0,1015 ha**, tendo em vista que uma parcela para área requerida já havia sido autorizada pelo IEF, no âmbito do processo nº 2100.01.0024587/2022-28.

A vistoria no local da intervenção adicional pleiteada foi realizada em 17/01/2024, conforme Auto de Fiscalização nº 006/2024, constante dos autos. Destaca-se que na ocasião da vistoria, foi constatada suposta supressão não autorizada de vegetação nativa em área de preservação permanente, com ponto central identificado nas coordenadas latitude 22°47'53.30"S e longitude 46°17'4.77"O, dentro da área indicada na solicitação de intervenção objeto deste processo, perfazendo cerca de 205 m² de intervenção (Objeto 1); carreamento de terra, causando assoreamento parcial na região do lago formado pelo barramento do curso d'água que corta a região central do terreno (Objeto 2); e carreamento de solo proveniente da terraplanagem, adentrando a APP e chegando até a Nascente 1 (latitude 22°47'43.98"S e longitude 46°16'53.66"O), provocado pelo rompimento de uma bacia de contenção de águas pluviais (Objeto 3). Por essa razão, foi lavrado o Auto de Infração nº 002/2024, por incurso nas sanções do art. 112, Anexo I, códigos 114 e 115, e Anexo III, código 309b, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

No entanto, após análise técnica e jurídica da defesa administrativa apresentada pelo empreendimento, foi anulado o Objeto 1 do Auto de Infração nº 002/2024, pelo fato de a supressão de vegetação ter sido autorizada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, oportunidade em que foram definidas as extensões das áreas de intervenção, bem como das eventuais áreas de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

preservação permanente (APP) existentes no local; e mantidas as penalidades de multa aplicadas em razão das infrações descritas nos Objetos 2 e 3, por inciso no art. 112, Anexo I, códigos 114 e 115, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme Parecer Jurídico – PGM nº 015/2024 e Despacho Decisório nº 018/2024.

Em 05/02/2024 foi emitido o Ofício LSMA nº 032/2024 de solicitação de adequações e informações complementares, a saber: número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor; esclarecimentos quanto ao pedido de supressão de vegetação em APP; ajuste da proposta de compensação da Mata Atlântica para atender a proporção de 2:1 prevista no Decreto Estadual nº 47.749/2019; proposta de execução de ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais, conforme Artigo 21 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021; apresentação de laudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749/2019; e proposta de compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção (artigos 73 e 74 do Decreto 47.749/2019). A resposta ao Ofício LSMA nº 032/2024 foi apresentada pelo empreendedor em 10/05/2024.

Não obstante, após análise documental criteriosa do processo de intervenção ambiental requerido pelo empreendimento em 01/06/2022, tramitado junto ao órgão ambiental estadual (IEF) mediante nº 2100.01.0024587/2022-28, foi constatado que o terreno da empresa apresentava área total de cobertura vegetal nativa de 14,2542 ha (100%), sendo autorizada pelo IEF a supressão de 3,0963 ha (22%), e aprovada compensação por meio da averbação em regime de servidão ambiental de uma área de 4,02 ha (28%) no próprio terreno, remanescendo 7,1379 ha (50%) de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração.

Nesse sentido destaca-se que, de acordo com art. 31, § 2º, da Lei Federal nº 14.128/2006 (Lei da Mata Atlântica): “*§ 2º - Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação*”.

Pelo exposto, tendo em vista que o imóvel em questão foi incluído no perímetro urbano do município após a data de início de vigência da Lei Federal nº 14.128/2006, tem-se que o empreendedor deverá manter vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação no imóvel. Dessa forma, conclui-se que não é possível qualquer supressão adicional de vegetação nativa no terreno, já que 28% de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

vegetação que seria passível de supressão foi proposta ao IEF à título de compensação ambiental como servidão ambiental, remanescendo apenas 50% de vegetação nativa no terreno.

Por fim, conforme consulta realizada junto à URFBio Sul, ressalta-se que a área averbada como servidão ambiental a título de compensação pela supressão de vegetação de Mata Atlântica não pode ser considerada no cômputo dos 50% obrigatórios de manutenção da vegetação em estágio médio de regeneração no imóvel, ensejando o **INDEFERIMENTO** deste processo de intervenção ambiental, pelo não atendimento aos critérios previstos no art. 31, § 2º, da Lei Federal nº 14.128/2006.

3. OBJETIVO

O presente parecer técnico tem o objetivo de analisar o requerimento de intervenção ambiental adicional, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo de uma área de 0,1015 ha, para fins de execução de terraplanagem e implantação de infraestrutura do empreendimento industrial e logístico BPG Extrema Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A., no imóvel de matrículas nº 26.194 (Gleba A), 26.195 (Gleba B), 26.196 (Gleba C), localizado na Estrada Municipal Evandro Brito da Cunha, s/nº, Bairro dos Pessegueiros, no município de Extrema-MG (Figura 1).

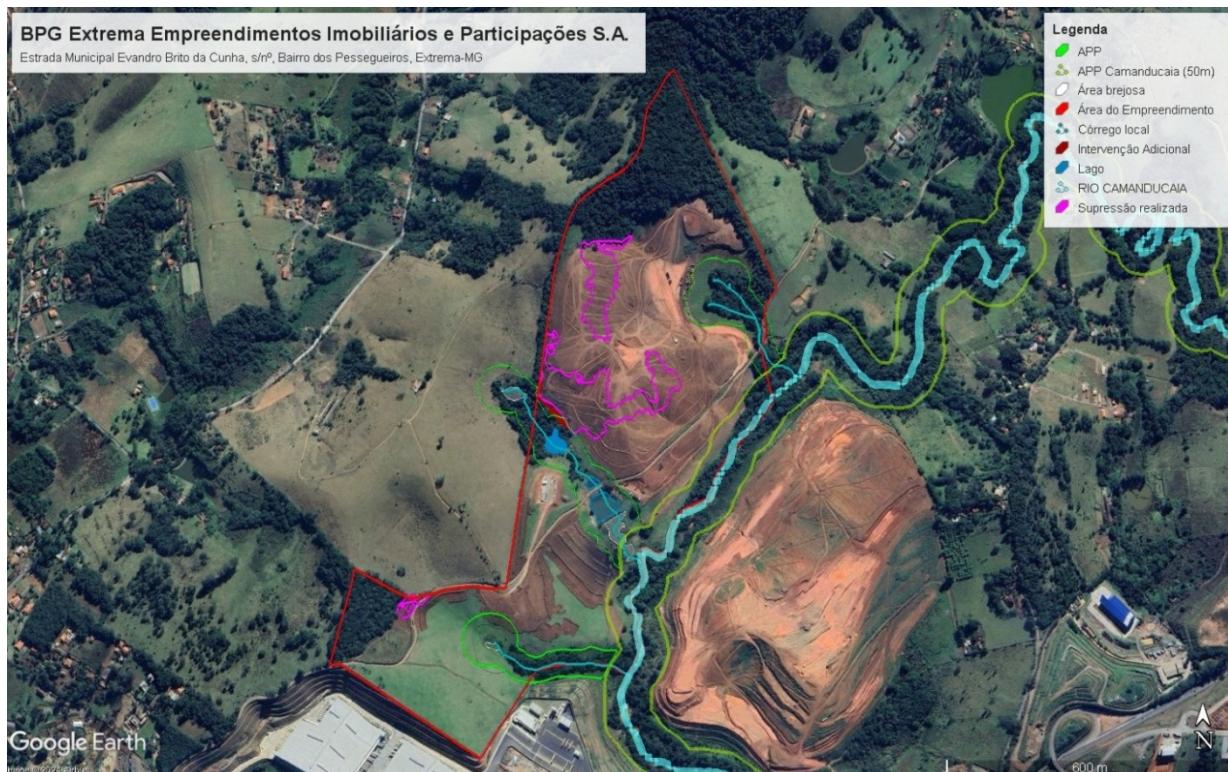


Figura 1. Localização do imóvel, com destaque para as nascentes, cursos hídricos, áreas de preservação permanente (APP) e áreas de intervenção já autorizadas pelo IEF. Fonte: Google Earth (2023)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

Trata-se de empreendimento industrial e logístico em fase de instalação no imóvel registrado sob matrículas nº 26.194 (Gleba A), 26.195 (Gleba B), 26.196 (Gleba C), Ficha 01, Livro 2 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema/MG, com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°47'56.97"S e longitude 46°17'2.15"O (Datum WGS 84).

O terreno está situado na Zona Industrial do município, conforme Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016, Lei Complementar nº 192/2020 e Lei Complementar nº 202/2021 – Plano Diretor. Logo, embora o tenha sido apresentado o número de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), verifica-se que atualmente o terreno se encontra em área urbana.

Destaca-se que todo o município de Extrema/MG está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, Unidade de Conservação de Uso Sustentável criada pelo Decreto nº 38.925/1997. Nesse sentido, de acordo com o Zoneamento Ambiental que compõe o Plano de Gestão da APA, a propriedade em questão está localizada na **Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris**, de modo que as atividades industriais listadas na DN COPAM nº 74/2004 (revogada pela DN COPAM nº 217/2017) são permitidas, desde que devidamente licenciadas e consentidas pela entidade administradora da APA e seu Conselho Consultivo.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), a vegetação nativa existente no imóvel é caracterizada como vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Ademais, conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428/2006, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o empreendimento está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica. Nesse sentido, em consulta aos dados do Inventário Florestal de Minas Gerais¹, verifica-se que o município de Extrema/MG, onde se localiza a intervenção requerida, apresenta 16,53% de seu território composto por vegetação nativa.

¹ INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro. Lavras, MG: UFLA, 2008.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,1015 ha (Figura 2), com a finalidade de execução de terraplanagem e implantação de infraestrutura do empreendimento industrial e logístico BPG Extrema Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A.

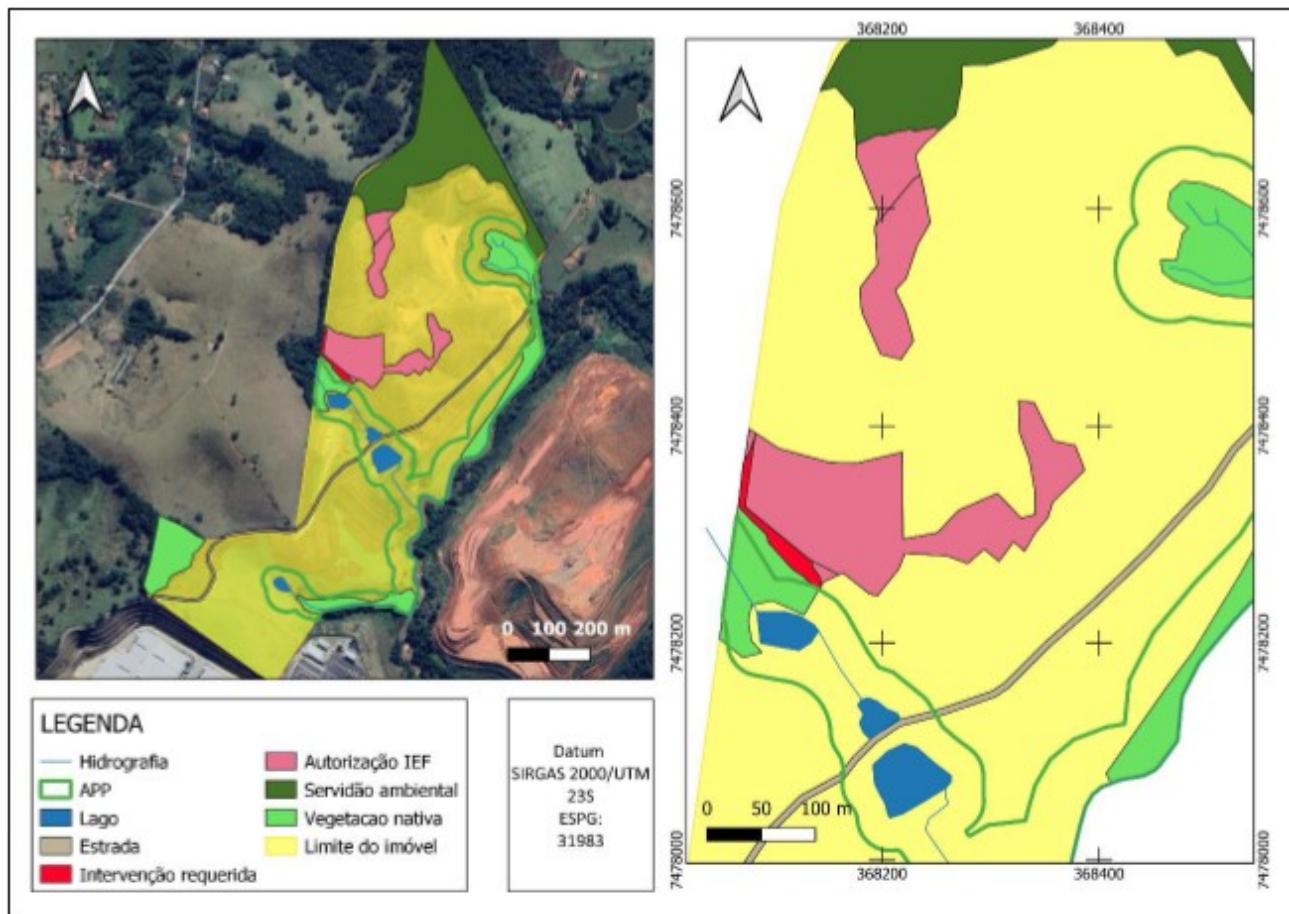


Figura 2. Mapa de intervenção ambiental, requerida e já autorizada. Fonte: PIA

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado pelo Engenheiro Florestal Henrique Ferreira Chaves, CREA-MG 364.863/P, ART nº MG20232337737, a vegetação nativa existente no imóvel é caracterizada como vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Para amostragem florestal da área, foi realizado inventário florestal quali-quantitativo, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº 239871/D, ART nº MG20221022543. De acordo com o estudo, foi inventariado um total 5,8% (1600 m²) da área requerida inicialmente ao IEF, por meio de Amostragem Casual Estratificada, com utilização de 8 (oito) parcelas retangulares com área de 200 m² cada uma, sendo mensurados todos os



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

indivíduos arbóreos com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 15,7 cm.

A volumetria decorrente da exploração, conforme Requerimento de Intervenção Ambiental apresentado, será de 26,7025 m³ de lenha de floresta nativa e 12,0556 m³ de madeira de floresta nativa. Dessa forma, em 15/12/2023 foi recolhida a Taxa Florestal no valor total de R\$ 1.171,32, conforme Documento de Arrecadação Estadual - DAE 2901327195991. Segundo informado, os produtos e subprodutos vegetais oriundos da intervenção serão utilizados para incorporação ao solo na área do empreendimento, não podendo ser comercializados.

5.1. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Conforme consulta realizada na Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema, bem como ao Parecer nº 113/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2022, a área objeto da intervenção ambiental requerida está localizada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo indicadas a seguir as informações sobre eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas – Especial
- Reserva da Biosfera: Amortecimento
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta
- Qualidade Ambiental: Média
- Qualidade da Água: Alta
- Risco Ambiental: Não classificada
- Risco Potencial de Erosão: Baixa
- Integridade da Fauna: Muito Alta
- Integridade da Flora: Muito Alta

Dentre as 52 espécies da flora identificadas no Inventário Florestal apresentado, foram quantificados 03 (três) exemplares da espécie arbórea *Cedrela fissilis* (Cedro), constante da Lista Oficial Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, regulamentada pela Portaria MMA nº 443/2014.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Com relação às espécies ameaçadas de extinção pela Portaria MMA nº 148/2022, os artigos 26 e 73, do Decreto 47.749/2019, estabelecem que:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

[...]

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

[...]

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Nesse sentido, de acordo com o Estudo Técnico de Inexistência e Alternativa Técnica Locacional, elaborado pela Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG 222816, verifica-se a inexistência de alternativa técnica e locacional que compatibilize o uso do terreno para construção do condomínio industrial e logístico e a permanência das árvores no local.

Para fins de compensação pelo corte de espécie ameaçada, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA único, que sugere o plantio de mudas de cedro em sistema de enriquecimento florestal em APP, conforme Figura 3. Contudo, destaca-se que a recuperação das APPs já é obrigação da empresa, no âmbito dos processos de intervenção ambiental nº 2100.01.0024587/2022-28 e de licenciamento ambiental nº 002/2022/001/2022, de modo que **a proposta apresentada não implica em qualquer ganho ambiental**.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

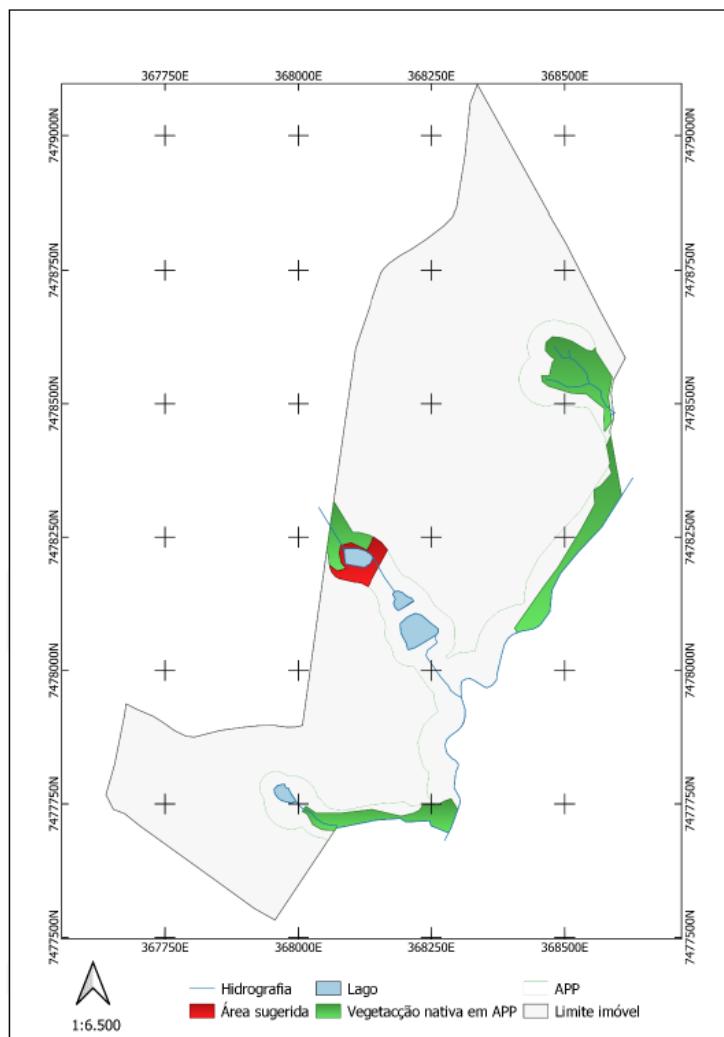


Figura 3. Mapa de área sugerida para compensação pelo corte da espécie ameaçada de extinção (Cedro).

Fonte: PRADA.

No entanto, embora a responsável técnica declare que “*a nova intervenção respeita aos limites estabelecidos no artigo 31 do Capítulo VI da Lei nº.11.428/2006*”, em análise ao percentual remanescente de vegetação nativa no imóvel, após processo de intervenção ambiental requerido pelo empreendimento em 01/06/2022, tramitado junto ao IEF mediante nº 2100.01.0024587/2022-28, foi constatado que o terreno da empresa apresentava área total de cobertura vegetal nativa de 14,2542 ha (100%), sendo autorizada pelo IEF a supressão de 3,0963 ha (22%), e aprovada compensação por meio da averbação em regime de servidão ambiental de uma área de 4,02 ha (28%) no próprio terreno, remanescendo 7,1379 ha (50%) de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração. Portanto, verifica-se que **não é possível qualquer supressão adicional de vegetação nativa no terreno**, já que 28% de vegetação que seria passível de supressão foi proposta ao IEF à título de compensação ambiental como servidão ambiental, remanescendo apenas 50% de vegetação nativa (indisponível) no terreno.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5.2. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL

Trata-se de intervenção ambiental adicional para fins de execução de terraplanagem e implantação de infraestrutura do empreendimento industrial e logístico BPG Extrema Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A.

A empresa obteve a titularidade da Licença Ambiental (LP+LI) nº 043/2022, vinculada ao processo administrativo CODEMA nº 002/2022/001/2022, inicialmente concedida à empresa D3 WT Log Desenvolvimento Ltda., CNPJ nº 33.426.879/0001-42, para a atividade de “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, enquadrada no código E-04-02-2 da DN COPAM nº 213/2017. Dessa forma, considerando que a área total real do terreno é de 52,118303 ha, o empreendimento foi enquadramento na Classe 3.

5.3. VISTORIA REALIZADA

Em 17/01/2024 foi realizada vistoria no local, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), acompanhada dos responsáveis pela obra.

Conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 006/2024, em campo foi observada uma estratificação incipiente com formação de dois estratos na área de intervenção: dossel e sub-bosque; predominância de espécies arbóreas formando um dossel com altura média 8,0 metros e alguns indivíduos superando 12 metros; presença de cipós; presença de trepadeiras herbáceas, bromélias e líquens; presença de serrapilheira e espécies lenhosas com distribuição diamétrica moderada. Ademais, de acordo com o inventário florestal que subsidiou o PIA, foi indicado um DAP médio igual a 18,9 cm, sendo o valor próximo das amostras realizadas *in loco*. Dessa forma, é possível concluir que a Mata encontra-se em estágio médio de regeneração natural.

Ressalta-se que o fragmento para o qual se pleiteia supressão adicional estava parcialmente demarcado com fita zebreada e não possui muita interferência do efeito de borda, tendo em vista que até maio de 2023 a maior parcela da área requerida para esta intervenção se encontrava no interior do fragmento maior, cuja supressão foi autorizada pelo IEF mediante processo nº 2100.01.0024587/2022-28.

Contudo, considerando-se uma distância média de 50 metros para o interior dos fragmentos, verifica-se que a parcela de mata indicada para compensação pela supressão requerida sofre em toda sua extensão pelo efeito de borda, ou seja, toda a área possui efeitos e danos de antropização, que incluem variação em umidade do ar, temperatura, velocidade do vento e a



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

intensidade da luz, o que afeta drasticamente a estrutura do fragmento. Ademais, o fragmento possui baixo potencial de conectividade na matriz da região.

5.3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Conforme consulta realizada a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema, o imóvel objeto da intervenção ambiental está localizado em terreno com declividade ondulada a forte ondulada, com solo do tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico. Ademais, as cotas altimétricas variam de aproximadamente 911 a 994 metros.

Verifica-se a existência de 03 (três) nascentes localizadas na porção Norte, localizadas, respectivamente, próximas do ponto de coordenadas geográficas latitude 22°47'43.98"S / longitude 46°16'53.66"O (nascente 1), latitude 22°47'42.09"S / longitude 46°16'53.22"O (nascente 2) e latitude 22°47'42.29"S / longitude 46°16'51.83" (nascente 3); e 01 (uma) na porção Sul do terreno, próxima das coordenadas latitude 22°48'8.74"S e longitude 46°17'11.07"O (nascente 4), que dão origem a cursos hídricos afluentes do Rio Camanducaia. Há um terceiro curso hídrico que corta a região central do terreno, com nascente localizada em área adjacente de terceiros, de modo que ao longo de seu curso no interior da propriedade há formação de 03 (três) lagos provenientes de barramentos artificiais, previamente sua foz no Rio Camanducaia (vide Figura 1).

A área pertence a Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ), Unidade de gerenciamento Piracicaba-Jaguari (PJ1), microbacia municipal do Rio Jaguari.

5.3.2. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS

De acordo com os dados do IDE-SISEMA, o empreendimento está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica, floresta estacional semidecidual montana, com área de interferência composta por vegetação nativa secundária em estágio médio de renegeração, conforme indicado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA).

Dentre as espécies da flora relatadas no PIA, observadas em campo, destacam-se a *Casearia sylvestris* e *Protium heptaphyllum*. Também foram observadas palmeiras (*Alsophila sternbergii* e *Cyathea spp.*) próximo do curso d'água e áreas úmidas. Ressalta-se ainda que o PIA já indica que na região ocorre a espécie *Cedrela fissilis* (VU), presente na Lista Oficial Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, e na vistoria foi avistado exemplar do samambaiaçu - *Dicksonia sellowiana* (EN), regulamentadas pela Portaria MMA nº 443/2014, com a classificação de Vulnerável (VU) e Em



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Perigo (EN), respectivamente.

Quanto a fauna, foi indicado no PIA que o levantamento foi realizado a partir de dados secundários, utilizando o diagnóstico ambiental da APA Fernão Dias. De acordo com o PIA, “*são estimadas 50 espécies de anfíbios passíveis de ocorrência ao longo da APA, incluindo a presença de uma espécie exótica, Lithobates catesbeianus (rã-touro). Foram registradas 39 espécies de répteis, em sua maioria serpentes. Por ser uma região antropizada e com o ambiente alterado, além de mamíferos domésticos, como cães e gatos, podem ocorrer os seguintes invasores: camundongo (Mus musculus), rato-doméstico (Rattus rattus) e ratazana (Rattus norvergicus). Foram observados também 305 espécies de 58 famílias de pássaros de acordo com a enciclopédia de aves do Brasil para a região de Extrema/MG”.*

Ademais, durante vistoria no local foi possível evidenciar, por meio de avistamento, um exemplar Quati (*Nasua sp.*), rastros da presença de Capivaras, diversos insetos (formigas e borboletas) e aracnídeos, além da vocalização do macaco Sauá (*Callicebus personatus*), presente tanto no fragmento para o qual foi solicitada intervenção, quanto no que se propõe a compensação. Destaca-se que a espécie *Callicebus personatus* está presente na Lista Oficial Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, com a classificação de Vulnerável (VU).

5.4. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

Foi apresentado pelo empreendedor o Estudo Técnico de Inexistência e Alternativa Técnica Locacional, elaborado pela Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG 222816, no qual é informado que “*a área de interesse (Galpão G300), onde encontram-se os fragmentos florestais, possui uma topografia acentuada, que acaba inviabilizando o projeto para a implantação dos taludes de aterro, sendo esta ação necessária para a estabilidade do platô*”.

O estudo conclui pela inexistência de alternativa técnica e locacional que compatibilize o uso do terreno (construção do condomínio industrial e logístico) e a permanência das árvores no local.

No entanto, reitera-se que, a despeito da declaração de que “*a nova intervenção respeita aos limites estabelecidos no artigo 31 do Capítulo VI da Lei nº.11.428/2006*”, o terreno da empresa apresentava originalmente área total de cobertura vegetal nativa de 14,2542 ha (100%), sendo autorizada pelo IEF a supressão de 3,0963 ha (22%), e aprovada compensação por meio da averbação em regime de servidão ambiental de uma área de 4,02 ha (28%) no próprio terreno, remanescendo 7,1379 ha (50%) de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Logo, verifica-se que **não é possível qualquer supressão adicional de vegetação nativa no terreno**, já que a área averbada (4,02 ha) como servidão ambiental a título de compensação pela supressão de vegetação de Mata Atlântica não pode ser considerada no cômputo dos 50% obrigatórios de manutenção da vegetação em estágio médio de regeneração no imóvel.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1. DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL

A vegetação existente no imóvel foi classificada na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica. De acordo com o art. 31, § 2º, da Lei Federal nº 14.128/2006 (Lei da Mata Atlântica):

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação **em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica**, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

*§ 2º - Nos perímetros urbanos delimitados **após a data de início de vigência desta Lei**, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à **manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação**.*

Dessa forma, tendo em vista que o imóvel em questão foi incluído no perímetro urbano do município após a data de início de vigência da Lei Federal nº 11.428/2006, tem-se que o empreendedor deverá manter vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação no imóvel.

Nesse sentido, segundo informado no PIA apresentado pelo empreendedor:

*em relação a vegetação existente na propriedade anteriormente às intervenções, matrícula original e unificada, buscando o atendimento aos limites estabelecidos no artigo 31 do Capítulo VI da Lei nº.11.428/2006 para a formação florestal de estágio médio de regeneração, tem-se que a vegetação nativa constante no imóvel, inicialmente, compreendia 14,25 hectares. Após as supressões autorizadas pelo IEF e a nova supressão requerida, o total de vegetação remanescente no imóvel será de 11,02 hectares, aproximadamente, ou **77,3%** do total. Estendendo a mesma análise apenas para a Matrícula nº 26.194 (Gleba A), imóvel em que se concentram as intervenções supracitadas, inicialmente, teríamos uma área de 10,56 hectares de vegetação nativa, e, após as intervenções, permanecerá um remanescente de 7,36 hectares, aproximadamente, ou **69,7%** do total. Portanto, em ambas as análises*



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

estão em conformidade legal.

Contudo, conforme descrito no item 5.1 deste parecer, foi realizada análise de porcentagem de área de vegetação remanescente no imóvel, considerando as intervenções ambientais já autorizadas pelo IEF, no âmbito do processo nº nº 2100.01.0024587/2022-28. Assim, conforme indicado no quadro de áreas apresentado na Tabela 1, verifica-se que o terreno da empresa apresentava área total de cobertura vegetal nativa de 14,2542 ha (100%), sendo autorizada pelo IEF a supressão de 3,0963 ha (22%), e aprovada compensação por meio da averbação em regime de servidão ambiental de uma área de 4,02 ha (28%) no próprio terreno, remanescendo 7,1379 ha (50%) de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração.

Tabela 2. Quadro de áreas de vegetação nativa no terreno

Fisionomia	Área (ha)	Percentual
Vegetação nativa anteriores à intervenção	14,2542	100%
Supressão de vegetação nativa já autorizada pelo IEF	3,0963	22%
Compensação pela supressão autorizada pelo IEF – Servidão Ambiental	4,0200	28%
Vegetação Remanescente após autorização do IEF	7,1379	50%
Vegetação nativa passível de supressão adicional	0,0000	0%

Dessa forma, conclui-se que **não é possível qualquer supressão adicional de vegetação nativa no terreno**, já que 28% de vegetação que seria passível de supressão foi proposta ao IEF à título de compensação ambiental como servidão ambiental, remanescendo apenas 50% de vegetação nativa no terreno, que é indisponível.

Ademais, cumpre esclarecer que, conforme consulta realizada junto à URFBio Sul, a área averbada como servidão ambiental a título de compensação pela supressão de vegetação de Mata Atlântica não pode ser considerada no cômputo dos 50% obrigatórios de manutenção da vegetação em estágio médio de regeneração no imóvel, ensejando o **INDEFERIMENTO** deste processo de intervenção ambiental, pelo não atendimento aos critérios previstos no art. 31, § 2º, da Lei Federal nº 14.128/2006.

6.2. DA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

No fragmento florestal objeto do presente pedido foi identificada a presença de exemplares da *Cedrela fissilis* (Cedro), constante da Lista Oficial Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, regulamentada pela Portaria MMA nº 443/2014, considerada Vulnerável (VU).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o Art. 26, inciso III do Decreto nº 47.749/2019, verifica-se a possibilidade de autorização para o corte ou a supressão de espécies ameaçadas da flora “*quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento*”.

Nesse sentido, verifica-se que o Estudo Técnico de Inexistência e Alternativa Técnica Locacional, elaborado pela Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG 222816, indica a inexistência de alternativa técnica e locacional que compatibilize o uso do terreno para construção do condomínio industrial e logístico e a permanência das árvores no local. Ademais, a outorgada informa que:

Considerando as espécies identificadas pelos técnicos durante a vistoria, destacam-se Cesaria sylvestris e Protium heptaphyllum, Dicksonia sellowiana, todas elas possuem grande incidência na região Sudeste do país, especificamente em todo estado de Minas Gerais, de acordo com a base de dados do Flora e Funga do Brasil, administrado pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e do Sistema de Informação sobre a Diversidade Brasileira – SiBBr. Sendo assim, a supressão a ser realizada não agravará a conservação in situ das espécies no estado de Minas Gerais.

Com relação à espécie de primata evidenciada na área de intervenção (macaco sauá – *Callicebus personatus*), em resposta à solicitação de informações complementares (Ofício LSMA nº 032/2024), o empreendedor informa que:

a supressão da vegetação será iniciada com supervisão e acompanhamento de equipe especializada (responsável pelo meio ambiente da obra) na execução do afugentamento e salvamento da fauna e os animais que tiverem prognóstico favorável à soltura, ou seja, animais que apresentam condições físicas de reintegração ao ambiente natural, serão destinados à mata local mais próxima.

6.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais associados à supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a remoção de camada vegetal, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Como medidas mitigadoras da fase de instalação, incluindo a supressão de vegetação, o empreendimento deve adotar medidas de controle ambiental como: delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente do Rio Camanducaia, nascentes e córregos afluentes; execução de sistema de contenção para drenagem de água pluviais para reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

solo para APP e terrenos vizinhos; e promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado. Ainda, reforça-se a necessidade de:

- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais.
- Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados, visando não ocorrer vazamentos de óleos e graxas no local, que podem causar poluição do solo e da água.
- Durante os cortes, remover epífitas, que devem ser transplantadas em remanescente com mesmas características, ao norte da propriedade.
- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna; e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).
- Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente antes à execução das atividades de supressão e deverão ser concluídos três dias após o término das atividades de desmate, com a adequada inspeção da área.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. MEDIDA COMPENSATÓRIA

Embora já tenha ficado esclarecido que a supressão de vegetação adicional no imóvel não é passível de autorização, por não atender ao disposto no art. 31, § 2º, da Lei Federal nº 14.128/2006, apenas a título de informação, neste tópico serão analisadas as propostas apresentadas nos autos para compensação pela supressão de vegetação em estágio médio de renegeração do Bioma Mata Atlântica, e pela supressão de espécie ameaçada de extinção.

Inicialmente, o empreendedor havia proposto compensar a supressão pleiteada de Mata Atlântica por meio da destinação de área de 0,28 ha para conservação, mediante a instituição de servidão ambiental, inserida no próprio imóvel objeto de intervenção, conforme Figura 4.

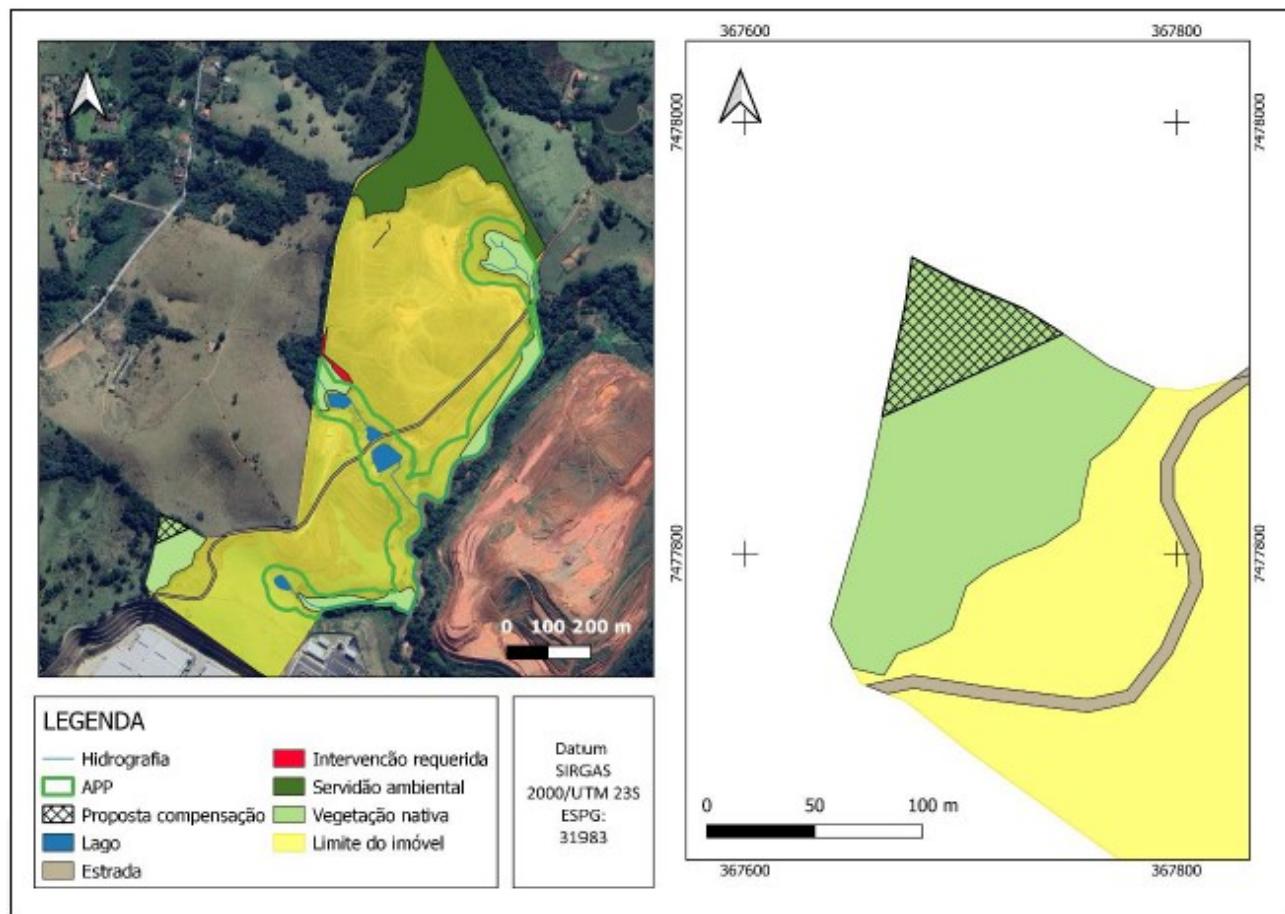


Figura 4. Mapa de área inicialmente sugerida para compensação pela supressão de Mata Atlântica.

Fonte: PCIA.

No entanto, conforme descrito no item 5.3 deste parecer, em vistoria foi constatado que a parcela de mata indicada para compensação pela supressão requerida sofre em toda sua extensão pelo efeito de borda, o que afeta drasticamente a estrutura do fragmento. Dessa forma, em resposta ao Ofício LSMA nº 032/2024 de solicitação de informações complementares, foi



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

apresentado novo Projeto de Compensação por Intervenção Ambiental (PCIA), sendo proposta como compensação pela supressão de Mata Atlântica a destinação de uma área de 0,21 ha para conservação, inserida no próprio imóvel objeto de intervenção, em área contígua à compensação averbada para o IEF, conforme Figura 5.

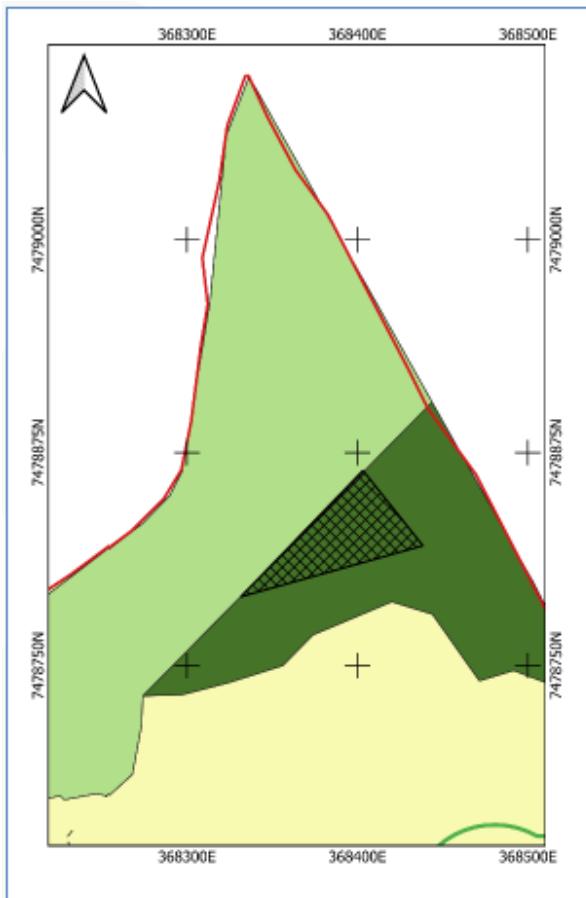


Figura 5. Mapa de nova área sugerida para compensação pela supressão de Mata Atlântica.

Fonte: PCIA.

Contudo, conforme anteriormente discutido, a área já averbada como servidão ambiental a título de compensação pela supressão de vegetação de Mata Atlântica autorizada pelo IEF não pode ser considerada no cômputo dos 50% obrigatórios de manutenção da vegetação em estágio médio de regeneração no imóvel. Pelo exposto, verifica-se que **o empreendimento não dispõe de área com cobertura vegetal nativa disponível para supressão, tampouco para compensação no próprio imóvel objeto do pedido de intervenção adicional.**

Com relação à supressão das espécies ameaçadas de extinção, conforme mencionado no item 5.1 deste parecer, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA único, que sugere o plantio de mudas de cedro em sistema de enriquecimento florestal em APP. Contudo, destaca-se que a recuperação das APPs já constitui obrigação da empresa, no



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

âmbito dos processos de intervenção ambiental nº 2100.01.0024587/2022-28 e de licenciamento ambiental nº 002/2022/001/2022, de modo que a proposta apresentada não implica em qualquer ganho ambiental.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

De acordo com o art. 114, § 1º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a reposição florestal poderá ser realizada por meio dos seguintes mecanismos:

- I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;
- II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;
- III – recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;
- IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

No caso do requerimento de intervenção ambiental em análise, o empreendedor havia proposto realizar a Reposição Florestal por meio recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal.

9. CONCLUSÃO

Após análise técnica dos documentos apresentados e considerando a legislação em vigor, esta equipe técnica opina pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa (0,1015 ha), no imóvel de propriedade de BPG Extrema Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A., localizado na Estrada Municipal Evandro Brito da Cunha, s/nº, Bairro dos Pessegueiros, no município de Extrema-MG, por não atender aos critérios previstos no art. 31, § 2º, da Lei Federal nº 14.128/2006.

Verifica-se que o empreendimento não dispõe de área com cobertura vegetal nativa disponível para supressão, tampouco para compensação no próprio imóvel objeto do pedido de intervenção adicional.

10. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: NÃO SE APLICA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

11. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Paulo Davi de Oliveira
Técnico Ambiental
RE nº 23.065

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental II /
Gerente de Regularização e Controle Ambiental
RE nº 13613

Lucas Velloso Alves
Analista Ambiental II
Gerente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
RE nº 10558



FOLHA DE DESPACHOS

PROCESSO Nº.: *Processo de Intervenção Ambiental (Empresa BPG)*

FL.

DESPACHO - PARECER JURÍDICO

Vistos etc.

Em face do Parecer Técnico emitido pelo órgão ambiental da municipalidade, **que concluiu pelo indeferimento do pedido de intervenção**, alternativa não resta à Procuradoria-Geral do Município senão **aderir ao entendimento já firmado pela SMA**, com o qual este órgão jurídico está de pleno acordo.

Ante ao exposto, inclusive visando a retomada da marcha processual e definição do caso, INFORMO que esta Procuradoria não se opõe ao prosseguimento regular do feito, mediante a imediata determinação de seu ARQUIVAMENTO, com baixa definitiva dos autos, o que pode ser despachado até mesmo monocraticamente pelo Senhor Presidente do CODEMA; eventual recurso interposto em face da decisão monocrática de arquivamento seria submetida ao pleno do CODEMA.

Sem mais.

Extrema - MG, em 19/07/2024.

Walace Aquino Ferreira

- *Procurador-Geral do Município* -

OAB/MG: 163.686

OBS.	<ul style="list-style-type: none">• NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO• UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS• NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA
------	--